

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outros



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 406, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Nomeia os membros da Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis para efeito de desapropriação e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e com fundamento no inciso V, art. 99 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no **Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941**, bem como a necessidade de avaliação do imóvel destinado à implantação do **Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – AEE**,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial de Desapropriação e Avaliação de Bens, responsável pela vistoria, avaliação e emissão de laudo técnico referente ao imóvel objeto do Processo Administrativo nº 001/2025.

Art. 2º - Nomear os seguintes integrantes para compor a Comissão:

- a) Adriano Rocha Carvalho – Presidente;
- b) Jeová Mota Vieira – Membro;
- c) Francis Daman Franco Silva – Membro.

Art. 3º - Compete à Comissão Especial de Avaliação:

I – Promover a avaliação de parte de um lote de terreno urbano para construção: **Lote nº 15**, Quadra 10, situado no Loteamento Boa Vista II, nesta cidade de Cândido Sales – BA, medindo 10,00m (dez metros) de frente, por 25,00m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em ambos os lados, perfazendo uma área total de **250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados)**, em nome de **JOSÉ NILTON DA SILVA**, conforme devidamente registrado no Ato Av-02 da Matrícula 4.142, Livro 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis desta Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Cândido Sales-Bahia.

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A desapropriação de que trata a presente Portaria é considerada, para os efeitos do art. 5º, alínea "m", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1994.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES- BA, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

Sidélia Lemos Dias dos Santos
Secretaria Municipal de Educação

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba
www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
18B617C566FBBFAD445734FC03DAE6FE

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 407, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Nomeia os membros da Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis para efeito de desapropriação e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e com fundamento no inciso V, art. 99 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no **Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941**, bem como a necessidade de avaliação do imóvel destinado à implantação do **Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – AEE**,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial de Desapropriação e Avaliação de Bens, responsável pela vistoria, avaliação e emissão de laudo técnico referente ao imóvel objeto do Processo Administrativo nº 002/2025.

Art. 2º - Nomear os seguintes integrantes para compor a Comissão:

- a) Adriano Rocha Carvalho – Presidente;
- b) Jeová Mota Vieira – Membro;
- c) Francis Daman Franco Silva – Membro.

Art. 3º - Compete à Comissão Especial de Avaliação:

I – Promover a avaliação de parte de um lote de terreno urbano para construção: **Lote nº 16**, Quadra 10, situado no Loteamento Boa Vista II, nesta cidade de Cândido Sales – BA, com a seguinte descrição: medindo 10,00m (dez metros) de frente, confrontando com a Rua José Pereira de Carvalho, 10,00m de fundo confrontando com o Lote nº 18 da mesma quadra, 25,00m do lado direito com o observador no interior do Lote voltado para a rua , confrontando com o Lote nº 17 da mesma quadra, 25,00m do lado esquerdo, com o observador no interior do Lote voltado para a rua, confrontando com o Lote nº 15 da mesma quadra,

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

conforme completamente descrito e caracterizado na Matrícula nº 4.623, livro 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Cândido Sales-Bahia, em nome de **JOSÉ NILTON DA SILVA**, perfazendo uma área total de **250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados)**.

Art. 4º - A desapropriação de que trata a presente Portaria é considerada, para os efeitos do art. 5º, alínea "m", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1994.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES- BA, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

Sidélia Lemos Dias dos Santos
Secretaria Municipal de Educação

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba
www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
18B617C566FBBFAD445734FC03DAE6FE

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 408, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Nomeia os membros da Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis para efeito de desapropriação e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e com fundamento no inciso V, art. 99 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no **Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941**, bem como a necessidade de avaliação do imóvel destinado à implantação do **Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – AEE**,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial de Desapropriação e Avaliação de Bens, responsável pela vistoria, avaliação e emissão de laudo técnico referente ao imóvel objeto do Processo Administrativo nº 003/2025.

Art. 2º - Nomear os seguintes integrantes para compor a Comissão:

- a) Adriano Rocha Carvalho – Presidente;
- b) Jeová Mota Vieira – Membro;
- c) Francis Daman Franco Silva – Membro.

Art. 3º - Compete à Comissão Especial de Avaliação:

I – Promover a avaliação de parte de um lote de terreno urbano para construção: **Lote nº 17**, Quadra 10, situado no Loteamento Boa Vista II, nesta cidade de Cândido Sales – BA, medindo 10,00m (dez metros) de frente, igual largura do fundo, por 25,00m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em ambos os lados, perfazendo uma área total de **250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados)**, em nome de **JOSÉ NILTON DA SILVA**, conforme devidamente registrado no Ato Av-02 da Matrícula 4.142, Livro 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial do Único de Cândido Sales-Bahia.

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A desapropriação de que trata a presente Portaria é considerada, para os efeitos do art. 5º, alínea "m", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1994.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES- BA, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

Sidélia Lemos Dias dos Santos
Secretaria Municipal de Educação

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba
www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
18B617C566FBBFAD445734FC03DAE6FE

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 057, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação de área necessária a construção do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado de Cândido Sales-Ba, na sede do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 99, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e no art. 5º, alínea "m", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis nºs 2.786, de 21 de maio de 1956, 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo judicial ou extrajudicial, um lote de terreno urbano para construção: **Lote nº 15**, Quadra 10, situado no Loteamento Boa Vista II, nesta cidade de Cândido Sales – BA, medindo 10,00m (dez metros) de frente, por 25,00m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em ambos os lados, perfazendo uma área total de **250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados)**, em nome de **JOSÉ NILTON DA SILVA**, conforme devidamente registrado no Ato Av-02 da Matrícula 4.142, Livro 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis desta Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Cândido Sales-Bahia.

Art. 2º - O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a Construção do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado de Cândido Sales, na sede do Município, prevendo sua utilização com o objetivo de realizar triagens, avaliações e reavaliações dos alunos da Rede Municipal de Ensino sinalizados pelas escolas, visando impressão diagnóstica e encaminhamentos às necessidades de cada um.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município da **Secretaria de Educação**.

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Educação, com o apoio da Assessoria Jurídica do Município, autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da indenização, correndo as despesas por conta de dotações próprias.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

Sidélia Lemos Dias dos Santos
Secretaria Municipal de Educação

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba
www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
18B617C566FBBFAD445734FC03DAE6FE

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 058, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação de área necessária a construção do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado de Cândido Sales-Ba, na sede do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 99, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e no art. 5º, alínea "m", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis nºs 2.786, de 21 de maio de 1956, 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo judicial ou extrajudicial, um lote de terreno urbano para construção: **Lote nº 16**, Quadra 10, situado no Loteamento Boa Vista II, nesta cidade de Cândido Sales – BA, com a seguinte descrição: medindo 10,00m (dez metros) de frente, confrontando com a Rua José Pereira de Carvalho, 10,00m de fundo confrontando com o Lote nº 18 da mesma quadra, 25,00m do lado direito com o observador no interior do Lote voltado para a rua , confrontando com o Lote nº 17 da mesma quadra, 25,00m do lado esquerdo, com o observador no interior do Lote voltado para a rua, confrontando com o Lote nº 15 da mesma quadra, conforme completamente descrito e caracterizado na Matrícula nº 4.623, livro 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Cândido Sales-Bahia, em nome de **JOSÉ NILTON DA SILVA**, perfazendo uma área total de **250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados)**.

Art. 2º - O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a Construção do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado de Cândido Sales, na sede do Município, prevendo sua utilização com o objetivo de realizar triagens, avaliações e reavaliações dos alunos da Rede

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

Municipal de Ensino sinalizados pelas escolas, visando impressão diagnóstica e encaminhamentos às necessidades de cada um.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município da **Secretaria de Educação**.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Educação, com o apoio da Assessoria Jurídica do Município, autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da indenização, correndo as despesas por conta de dotações próprias.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

Sidélia Lemos Dias dos Santos
Secretaria Municipal de Educação

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba
www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
18B617C566FBBFAD445734FC03DAE6FE

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 059, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação de área necessária a construção do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado de Cândido Sales-Ba, na sede do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 99, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e no art. 5º, alínea "m", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis nºs 2.786, de 21 de maio de 1956, 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo judicial ou extrajudicial, um lote de terreno urbano para construção: **Lote nº 17**, Quadra 10, situado no Loteamento Boa Vista II, nesta cidade de Cândido Sales – BA, medindo 10,00m (dez metros) de frente, igual largura do fundo, por 25,00m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em ambos os lados, perfazendo uma área total de **250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados)**, em nome de **JOSÉ NILTON DA SILVA**, conforme devidamente registrado no Ato Av-02 da Matrícula 4.142, Livro 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Cândido Sales-Bahia.

Art. 2º - O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a Construção do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado de Cândido Sales, na sede do Município, prevendo sua utilização com o objetivo de realizar triagens, avaliações e reavaliações dos alunos da Rede Municipal de Ensino sinalizados pelas escolas, visando impressão diagnóstica e encaminhamentos às necessidades de cada um.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município da **Secretaria de Educação**.

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Educação, com o apoio da Assessoria Jurídica do Município, autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da indenização, correndo as despesas por conta de dotações próprias.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

Sidélia Lemos Dias dos Santos
Secretaria Municipal de Educação

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba
www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
18B617C566FBBFAD445734FC03DAE6FE